

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

A Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE realizou um processo licitatório, através do **Pregão Presencial 008/2023**, que tem como objeto a FUTURA e EVENTUAL aquisição de refeições prontas, tipo marmitex, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório, que teve como vencedora do item 03 (três), cota principal e reservada, a empresa **HELBER RIBEIRO MIRANDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.357/0001-35, estabelecida no endereço avenida 20 de Agosto, nº 2022, Cep nº 75701010, Centro, na cidade Catalão, Goiás.

Dito isto, fora realizada vistoria *in loco* e documental e se verificou irregularidades no cumprimento do presente instrumento. A empresa **HELBER RIBEIRO MIRANDA – ME** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica está localizada em endereço diverso de onde é prestado o serviço, sendo o endereço cadastrado à rua Planaltina, nº 207, bairro Pio Gomes, sala 01, Catalão/Goiás, no entanto o referido endereço é de uma igreja, ao ser vistoriado pessoalmente foi constatado um terceiro endereço, rua Planaltina nº 240, bairro Pio Gomes, atual endereço da empresa referida, sendo uma casa sem fachada, em condições indevidas, principalmente sanitárias, para a prestação do serviço.

Segue os itens do edital em irregularidades:

10.7. As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos;

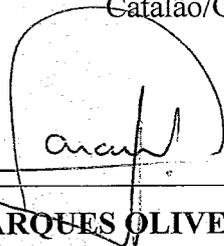
10.11. Para comercialização dos itens que compõem o objeto licitado, o fornecedor deve, obrigatoriamente, possuir registro nos órgãos de vigilância sanitária exigíveis, devendo o licitante comprová-lo no momento da apresentação da documentação de habilitação;

Após a vistoria ficou constatado que a referida empresa não atende as especificações dos itens acima. Ainda, nota-se que foi consultada a situação desta empresa, no site oficial do Corpo de Bombeiros, e verificou que sua aprovação está cancelada, conforme documento, anexo.

Diante do exposto, após todos os argumentos citados acima, conclui-se que a empresa **HELBER RIBEIRO MIRANDA – ME** não cumpre os requisitos impostos no Edital em questão, de modo que o presente relatório atesta para o encerramento, imediato, da presente prestação de serviço.

É o relatório.

Catalão/GO, 27 de abril de 2023.



RICARDO MARQUES OLIVEIRA
Fiscal